

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1476/1967

Ementa

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAÍ-MIRIM.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 23/11/1967 25/11/1967 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2120/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/08/1981 <u>Lei n° 2507/1981</u> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE

- LEI Nº 1.476.DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMUL GA A SEGUINTE LEII

ART. 19 - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍME TRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO:-

" PARTINDO DO PONTO "Q", CAMINHA PELA VIA TADUAL NOVA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO I. NO CRUZAMENTO -COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZ; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ ATINGIR O PONTO 2'NO FIM DA MESMAJDE PLETE À DIREITA E CAMINHA POR UNA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATIM GIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O PONTO SIDEFLE TE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 41 DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATÍNGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREL TA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PO<u>n</u> TO 6 NO EIXO DA ESTRADA CAXAMBU-JUNDIAI-MIRIM; DEFLETE À DIREL TA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENÓS METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 71 DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 NA DIVISA DO DIM DAS BANDEIRASI DEFLETE A ESQUERDA E CAMINHA PELA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATE ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREI TA E CAMINHANDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA [TATIBA] DEFLETE À ES+ QUERDA E CAMINHA PELA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ITA-TIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO II, NA DIVI SA DO JARDIM TARUMA; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM TARUMA E DO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA BOS. ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA

A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

LEI 1476/1967 Fls. 3/3/

(LEI Nº 1.476, DE 23/11/67-FLS.2)

NOVAMENTE MA ESTRADA VELHA PARA TATIBA; DEPLETE À DIREITA CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARÁ ITATIBA (SEN TIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ÁTÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA TRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA CAMINHA PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATIN GIR O PONTO 15. DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DI<u>s</u> TANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAI-MIRIM: DEFLETE À DIREITA CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À DIREI-TA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PÓNTO IN<u>i</u> CIAL "O" NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA ITATIBA.".

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL T<u>Ô</u>

DA A ÁREA QUE CIRCUNDAR O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO

1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EN CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

(RENE FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -